



Orientações Consultoria de Segmentos
Demonstrar o DCR-E na NF-e emitida na Zona Franca

11/03/2014

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	3
3. Conclusão.....	16
4. Informações Complementares.....	16
5. Referencias.....	16
6. Histórico de alterações.....	16

1. Questão

Nessa orientação abordaremos a demonstração na NF-e – Nota Fiscal eletrônica da DCRE - Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação – Eletrônico, pelos estabelecimentos situados na Zona Franca de Manaus que emitirem notas fiscais para outros Estados, na qual constarem na nota fiscal produtos que utilizam insumos estrangeiros, importados em regime suspensivo por empresa que tenha projeto aprovado pela Suframa e cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB).

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente possui uma unidade em Manaus e com base no Inciso 3º, parágrafo 5º, artigo 7º da Instrução Normativa SRF 24 de 2001, necessita demonstrar o nr. da DCRE em cada item das notas fiscais de saída.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

A Instrução Normativa nr. 24 de 2001, disciplina as operações de saída de mercadorias da ZFM - Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio, entretanto a Instrução Normativa nr. 24 de 2001 foi revogada em 01 de Fevereiro de 2003 pela Instrução Normativa 242 de 2002. Ou seja, a Instrução Normativa nr 24 de 2001 não é válida. A Legislação atual que disciplina as operações de saída de mercadorias da ZFM - Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio é a Instrução Normativa 242 de 2002.

Abaixo o texto que apresenta a revogação da Instrução Normativa 24 de 2001:

Instrução Normativa 24/2001

DOU de 5.3.2001

Retificada pelo DOU de 22.5.2001

Disciplina a saída de mercadorias da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio.

Revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2003, pela IN SRF 242/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2003

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRF no 352, de 10 de março de 2000, e da atribuição do inciso III do art. 190 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF no 227, de 3 de setembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos arts. 7o do Decreto-lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 37 do Decreto-lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, ambos com a redação dada pela Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, nos arts. 1o e 3o do Decreto-lei no 356, de 15 de agosto de 1968, no art. 8o da Lei no 7.965, de 22 de dezembro de 1989, no § 1o do art. 4o da Lei no 8.210, de 19 de julho de 1991, no § 1o do art. 4o da Lei no 8.256, de 25 de novembro de 1991, no § 2o do art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, no § 1o do art. 4o da Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, no art. 13 do Decreto no 61.244, de 28 de agosto de 1967, no art. 251 e 395 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto no 91.030, de 5 de março de 1985, e na Portaria MF no 371, de 29 de julho de 1985, resolve:
Da Internação de Mercadorias

Art. 1º O despacho aduaneiro de internação de mercadoria importada ou industrializada com insumos estrangeiros, procedentes da Zona Franca de Manaus (ZFM) ou de Área de Livre de Comércio (ALC), para o restante do território nacional, subordina-se ao registro de declaração de importação (DI) no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Parágrafo único. A DI de internação pode conter diversos produtos de uma ou mais notas fiscais, desde que se refiram ao mesmo remetente, sendo vedado agrupar em uma mesma declaração mercadoria estrangeira e mercadoria industrializada na ZFM.

(...)

O DCRE foi instituído pela Instrução Normativa 17 de 2001. Abaixo um resumo sobre o DCRE obtido no site da Receita Federal do Brasil:

Orientações Gerais do Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação

Finalidade do Demonstrativo

Permite o cálculo do imposto de importação – Il reduzido devido quando da INTERNAÇÃO dos produtos produzidos na Zona Franca de Manaus – ZFM

Internação

É a saída do produto da Zona Franca de Manaus – ZFM para o restante do território nacional.

Entrega do DCR – E

O DCR – E deverá ser apresentado pela Internet com a utilização do programa Receitanet e a pessoa que realizar a transmissão deverá estar cadastrada no SISCOMEX Importação. No ato da entrega será fornecido pelo sistema um número de protocolo que será utilizado na consulta validade do DCR – E.

Validade do DCR – E

O DCR - E vigorará desde o segundo dia útil após seu registro obtenção do número DCR que será fornecido no ato da apresentação pelo sistema Receitanet. O registro poderá ser confirmado com a utilização do Programa do DCR – E, no menu DEMONSTRATIVO, Opção DIAGNÓSTICO.

O DCR-E permanecerá válido enquanto não houver variação em sua composição de custo acima de 10% do valor do DCR-E atual.

O DCR-E pode ser retificado ou substituído.

Diagnóstico do DCR – E Apresentado

A validade e o número definitivo de registro do DCR – E deverá ser obtido no programa DCR – E, menu DEMONSTRATIVO, opção DIAGNÓSTICO. Nesta consulta deverá ser utilizado o número de protocolo fornecido quando da entrega pelo programa Receitanet.

Informações Contidas no DCR - E

Custo dos componentes nacionais e estrangeiros e despesas com mão-de-obra e encargos sociais.

Insumos de Origem Estrangeira

Os importados diretamente pela pessoa jurídica;

Os que foram importados por terceiros e adquiridos pela empresa no mercado nacional

Insumos de Origem Nacional

Os produzidos no Brasil com emissão de documento fiscal.

Custo de Mão-de-Obra

Custo de mão-de-obra apropriado nos três meses anteriores à apuração, compreendendo salários e ordenados. Incluídos os encargos trabalhistas sociais despendidos com o pessoal empregado como mão-de-obra direta no processo de fabricação de uma unidade de produto.

Produtos que Precisam do DCR - E

Aqueles que são fabricados com insumos estrangeiros importados com suspensão do imposto de importação prevista no Decreto Lei nº 288/67.

Tipos de Coeficiente de Redução

Coeficiente variável para os bens de informática, veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os da posição 8711 a 8714 da TEC.

Coeficiente fixo (88%) para os demais produtos

Na Instrução Normativa 242 de 2002 que á legislação vingente para disciplinar o controle de internação de mercadorias da Zona Franca de Manaus para o restante do território nacional, não foi mantido a obrigação de demonstrar o DCRE em informações complementares da nota fiscal.

A legislação atual faz menção ao DCRE - Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação – Eletrônico somente no anexo I, que conforme o Artigo 3º será informado no Siscomex - Sistema Integrado de Comércio Exterior. Abaixo o Artigo 3º com a previsão:

(...)

Art. 3º A DCI a que se refere o inciso II do art. 2º consiste na prestação das informações constantes do Anexo I a esta Instrução Normativa e será registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

§ 1º O registro da DCI, no procedimento ordinário de internação, somente será realizado após a confirmação, no Siscomex, da presença da carga no recinto, mediante a prestação das seguintes informações, pelo depositário:

I - código do recinto alfandegado ou autorizado;

II - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e da inscrição estadual do estabelecimento internador; e

III - número e série da Nota Fiscal correspondente.

§ 2º Serão dispensadas as exigências previstas no inciso I do § 1º do art. 2º e no § 1º deste artigo para as remessas destinadas à Amazônia Ocidental, quando se tratar de mercadoria:

I - industrializada na ZFM; ou

II - estrangeira, incluída na pauta de que trata o art. 2º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968.

(...)

Abaixo o Anexo I da Instrução Normativa 242 de 2002:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE INTERNAÇÃO - INDIVIDUAL

1 - Dados Gerais da DCI

- CNPJ do Internador

Número que identifica o estabelecimento da empresa que promove a saída de mercadorias da ZFM

- Número do Mandado Judicial

Identifica o documento legal emitido pela autoridade judiciária que serve de base para o registro da DCI com valores dos tributos divergentes daqueles calculados pelo sistema.

1.1 - Dados do Débito Automático

- Número do Banco Arrecadador

Identifica o Banco, integrante da rede arrecadadora de tributos, em que está a conta corrente na qual será feito o débito automático.

- Número da Agência Arrecadadora

Número que identifica a agência bancária onde está localizada a conta corrente em que será feito o débito automático.

- Número da Conta

Número que identifica a conta corrente em que será feito o débito automático.

2 - Dados da DCI - Individual

2.1 - Dados Gerais

- Número da Inscrição Estadual

Número da inscrição estadual da empresa que promove a saída de mercadorias da ZFM

2.2 - Dados da Nota Fiscal de Saída

- Número da Nota Fiscal de Saída

Número que identifica a nota fiscal de saída da mercadoria.

- Número de Série da Nota Fiscal de Saída

Número que identifica a nota fiscal de saída da mercadoria.

- Data de Emissão da Nota Fiscal de Saída

Data em que foi emitida a NFS

- Data de Saída da Mercadoria

Data em que a mercadoria saiu do estabelecimento do internador.

- Código Fiscal da Operação de Internação da Mercadoria

Código fiscal da operação constante na nota fiscal de saída que identifica a natureza da internação efetuada pelo estabelecimento.

- Número do Destinatário

Número constante da nota fiscal de saída que identifica o CPF ou o CNPJ do destinatário da mercadoria.

- Código da UF de Destino

Código que identifica a unidade da federação a que se destina a mercadoria.

3 - Produto NF Saída Modalidade 100% Nacional

- Número do item da Nota Fiscal de Saída

Número de ordem correspondente ao item de mercadoria constante na nota fiscal.

- Código NCM do Produto

Código de classificação do produto segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul.

- Código Interno do Produto

Código de controle interno do estabelecimento, que identifica unicamente uma mercadoria para inventário.

- Nome Interno do Produto

Descrição do produto correspondente ao código interno informado.

- Quantidade Total do Produto na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Quantidade total de produtos internados para cada código de produto informado.

- Nome da Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Descrição da unidade de medida utilizada na nota fiscal de saída.

- Quantidade Total do Produto na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Quantidade total de produtos internados para cada código de produto informado.

- Valor Unitário do Produto na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Valor unitário do produto internado, expresso em moeda corrente.

- Valor Unitário do Produto na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Valor unitário do produto internado, expresso em moeda corrente.

4 - Nota Fiscal de Saída PI com PPB

- Valor Total de II divergente

Valor expresso em moeda corrente correspondente ao total do imposto de importação a ser debitado em conta quando esse valor for informado pelo internador em virtude de discordância do valor calculado pelo sistema.

4.1 - Produto NF Saída Modalidade PI com PPB

- Número do item da Nota Fiscal de Saída

Número de ordem correspondente ao item de mercadoria constante na nota fiscal.

- Código Interno do Produto

Código de controle interno do estabelecimento, que identifica unicamente uma mercadoria para inventário.

- Número do DCRE

Número do demonstrativo do coeficiente de redução eletrônico do imposto de importação.

- Quantidade do Produto na Unidade do DCRE

Quantidade internada da mercadoria expresso na mesma unidade constante no DCR-E.

5 - Nota Fiscal de Saída Modalidade PI sem PPB

- Valor Total do II Divergente

Valor, expresso em moeda corrente, informado pelo internador ao sistema e que indica o valor total do imposto de importação a ser debitado em conta no caso de discordância do valor calculado pelo sistema.

- Valor Total do IPI Divergente

Valor, expresso em moeda corrente, informado pelo internador ao sistema e que indica o valor total do imposto sobre produtos industrializados a ser debitado em conta no caso de discordância do valor calculado pelo sistema.

5.1 - Produto NF Saída Modalidade PI sem PPB

- Número do item da Nota Fiscal de Saída

Número de ordem correspondente ao item de mercadoria constante na nota fiscal.

- Código NCM do Produto

Código de classificação do produto segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul.

- Código Interno do Produto

Código de controle interno do estabelecimento, que identifica unicamente uma mercadoria para inventário.

- Nome Interno do Produto

Descrição do produto correspondente ao código interno informado.

- Quantidade Total do Produto na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Quantidade total do produto internado na unidade de medida utilizada na nota fiscal de saída.

- Nome da Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Descrição da unidade de medida utilizada na nota fiscal de saída.

- Valor Unitário do Produto na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Valor unitário do produto internado, expresso em moeda corrente.

- Quantidade Total do Produto na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Quantidade total de produtos internados para cada código de produto informado.

- Valor Unitário do Produto na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Valor unitário do produto internado, expresso em moeda corrente.

5.2 - Insumo Nota Fiscal de Saída Modalidade PI sem PPB

- Código Interno do Insumo

Código de controle interno do estabelecimento, que identifica unicamente um insumo utilizado na fabricação do produto internado.

- Nome Interno do Insumo

Descrição do insumo correspondente ao código interno informado.

- Código NCM do Insumo

Código de classificação do insumo segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul.

- Quantidade Total do Insumo

Quantidade total do insumo internado correspondente à quantidade total de produtos internados.

- Nome da Unidade de Medida Do Insumo

Descrição da unidade de medida utilizada para a quantidade do insumo

- Justificativa legal para diferença do II da TEC

Texto com a justificativa legal para a informação de valor de imposto de importação diferente do constante na TEC.

- Alíquota II diferente da TEC

Percentual de imposto de importação diferente do constante na TEC, informada pelo internador.

- Justificativa legal para diferença do IPI da TIPI

Texto com a justificativa legal para a informação de valor de imposto sobre produtos industrializados diferente do constante na TIPI.

- Alíquota do IPI diferente do constante na TIPI

Alíquota do imposto sobre produtos industrializados diferente do constante na TIPI, informada pelo internador.

5.3 - Desdobramento NF Saída Modalidade PI sem PPB por NF Aquisição

- CNPJ do Fornecedor do Insumo

Número que identifica o estabelecimento da empresa que forneceu o insumo para o estabelecimento internador.

- Número da Nota Fiscal de Aquisição do Insumo

Número que identifica a nota fiscal de aquisição do insumo.

- Número de Série da Nota Fiscal de Aquisição do Insumo

Identifica a série de emissão da nota fiscal de aquisição do insumo.

- Data de Emissão da Nota Fiscal de Aquisição do Insumo

Data em que foi emitida a nota fiscal de aquisição do insumo.

- Número do Item da Nota Fiscal de Aquisição da Mercadoria

Número que indica a ordem em que um determinada mercadoria aparece na nota fiscal de aquisição do insumo.

- Código Fiscal da Operação de Aquisição da Mercadoria

Código que identifica o código fiscal da operação objeto da nota fiscal de aquisição do insumo.

- Quantidade do Insumo Internado na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Quantidade do insumo internado na unidade de medida utilizada na nota fiscal de saída.

- Valor Unitário do Insumo Internado

Valor unitário do insumo internado, expresso em moeda corrente, referente a unidade utilizada na nota fiscal de saída.

- Indicador de Aquisição com Benefício do DL 288/67

Indica se o item da nota fiscal foi adquirido com benefício fiscal do decreto 288/67.

5.4 - Desdobramento Entrada NF Saída Modalidade PI sem PPB Importação

- Identificação do Documento de Importação Siscomex

Número que identifica o documento de entrada no país do insumo.

- Identificação do Documento de Importação Antigo

Número que identifica o documento de entrada no país do insumo.

- Número da Parte do Documento de Importação

Identifica a adição da DI ou o bem do documento da DSI.

- Número de Seqüência do Item da Adição da DI

Identifica o item da adição da DI.

- Quantidade do Insumo Internada na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Quantidade internada na unidade da nota fiscal de saída do insumo.

- Quantidade Total do Insumo na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Quantidade total de insumos internados para cada código de insumo informado.

- Valor Unitário Internado na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Valor unitário do insumo internado, correspondente à unidade de medida da nota fiscal de saída, expresso na moeda negociada, correspondente ao local de embarque do insumo.

- Valor Unitário do Insumo na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Valor unitário do insumo internado, expresso em moeda corrente.

- Indicador de Importação com Benefício do DL 288/67

Indica se o item foi importado com benefício fiscal do decreto 288/67.

- Código da Moeda Utilizada na Negociação

Código da moeda utilizada na negociação de importação do insumo.

- Valor Unitário do Alfanumérico Internacional na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Valor unitário do alfanumérico internacional na importação do insumo internado, correspondente à unidade de medida da nota fiscal de saída, expresso na moeda utilizado no pagamento desse alfanumérico.

- Valor Unitário do Alfanumérico Internacional na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Valor unitário do Alfanumérico Internacional, na Unidade de Medida para Fins Estatísticos, expresso em moeda corrente.

- Código da Moeda Utilizada no Pagamento do Alfanumérico Internacional

Código da moeda utilizada no pagamento do alfanumérico internacional para a importação do insumo.

- Valor Unitário do Seguro Internacional na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Valor unitário do Seguro Internacional na importação do insumo internado, correspondente à unidade de medida da nota fiscal de saída, expresso na moeda utilizado no pagamento desse seguro.

- Valor Unitário do Seguro Internacional na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Valor unitário do Seguro Internacional, na Unidade de Medida para Fins Estatísticos, expresso em moeda corrente.

- Código da Moeda Utilizada no Pagamento do Seguro Internacional

Código da moeda utilizada no pagamento do seguro internacional para a importação do insumo.

6 - Nota Fiscal Saída Modalidade PE

- Valor Total do II Divergente

Valor expresso em moeda corrente correspondente ao total do imposto de importação a ser debitado em conta quando esse valor for informado pelo internador em virtude de discordância do valor calculado pelo sistema.

- Valor Total do IPI Divergente

Valor expresso em moeda corrente correspondente ao total do IPI a ser debitado em conta quando esse valor for informado pelo internador em virtude de discordância do valor calculado pelo sistema.

6.1 - Produto Nota Fiscal de Saída Modalidade PE

- Número do item da Nota Fiscal de Saída

Número de ordem correspondente ao item de mercadoria constante na nota fiscal.

- Código NCM do Produto

Código de classificação do produto segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul.

- Código Interno do Produto

Código de controle interno do estabelecimento, que identifica unicamente uma mercadoria para inventário.

- Nome Interno do Produto

Descrição do produto correspondente ao código interno informado.

- Quantidade Total do Produto na Unidade da Nota Fiscal de Saída

Quantidade total do produto internado na unidade de medida utilizada na nota fiscal de saída.

- Quantidade Total do Produto na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Quantidade total de produtos internados para cada código de produto informado.

- Nome da Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Descrição da unidade de medida utilizada na nota fiscal de saída.

- Valor Unitário do Produto na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Valor unitário do produto internado, expresso em moeda corrente.

- Valor do IPI Destacado

Valor do imposto sobre produtos industrializados, expresso em moeda corrente, destacado para cada item da nota fiscal de saída.

- Justificativa legal para diferença do II da TEC

Texto com a justificativa legal para a informação de valor de imposto de importação diferente do constante na TEC.

- Alíquota II diferente da TEC

Percentual de imposto de importação diferente do constante na TEC, informada pelo internador.

- Justificativa legal para diferença do IPI da TIPI

Texto com a justificativa legal para a informação de valor de imposto sobre produtos industrializados diferente do constante na TIPI.

- Alíquota do IPI diferente do constante na TIPI

Alíquota do imposto sobre produtos industrializados diferente do constante na TIPI, informada pelo internador.

6.2 - Desdobramento Entrada NF Saída Modalidade PE NF Aquisição

- CNPJ do Fornecedor do Produto

Número que identifica o estabelecimento da empresa que forneceu o produto para o estabelecimento internador.

- Número da Nota Fiscal de Aquisição do Produto

Número que identifica a nota fiscal de aquisição do produto.

- Número de Série da Nota Fiscal de Aquisição do Produto

Identifica a série de emissão da nota fiscal de aquisição do produto.

- Data de Emissão da Nota Fiscal de Aquisição do Produto

Data em que foi emitida a nota fiscal de aquisição do produto.

- Código Fiscal da Operação de Aquisição do Produto

Código que identifica o código fiscal da operação objeto da nota fiscal de aquisição do produto.

- Número do Item da Nota Fiscal de Aquisição do Produto

Número que indica a ordem em que um determinada mercadoria aparece na nota fiscal de aquisição do insumo.

- Quantidade do Produto Internado na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Quantidade do produto internado na unidade de medida utilizada na nota fiscal de saída.

- Quantidade Total do Produto na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Quantidade total de produtos internados para cada código de produto informado.

- Indicador de Aquisição com Benefício do DL 288/67

Indica se o item da nota fiscal foi adquirido com benefício fiscal do decreto 288/67.

- Valor Unitário do Produto Internado na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Valor unitário do produto internado, expresso em moeda corrente, referente a unidade utilizada na nota fiscal de saída.

- Valor Unitário do Produto na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Valor unitário do produto internado, na Unidade de Medida para Fins Estatísticos, expresso em moeda corrente.

- Indicador de Material Depreciado

Indica se o item da nota fiscal sofreu depreciação amparada por dispositivo da IN24/2001.

6.3 - Desdobramento Entrada NF Saída Modalidade PE Importação

- Identificação do Documento de Importação Siscomex

Número que identifica o documento de entrada no país do insumo.

- Identificação do Documento de Importação Antigo

Número que identifica o documento de entrada no país do insumo.

- Número da Parte do Documento de Importação

Identifica a adição da DI ou o bem do documento da DSI.

- Número de Seqüência do Item da Adição da DI

Identifica o item da adição da DI.

- Quantidade Internada na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Quantidade internada na unidade da nota fiscal de saída do produto.

- Quantidade Total do Produto na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Quantidade total de produtos internados para cada código de produto informado.

- Indicador de Importação com Benefício do DL 288/67

Indica se o item foi importado com benefício fiscal do decreto 288/67.

- Valor Unitário Internado na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Valor unitário do produto internado, correspondente à unidade de medida da nota fiscal de saída, expresso na moeda negociada, correspondente ao local de embarque do insumo.

- Valor Unitário do Produto na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Valor unitário do produto internado, expresso em moeda corrente.

- Código da Moeda Utilizada na Negociação

Código da moeda utilizada na negociação de importação do produto.

- Valor Unitário do Alfanumérico Internacional na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Valor unitário do alfanumérico internacional na importação do produto internado, correspondente à unidade de medida da nota fiscal de saída, expresso na moeda utilizado no pagamento desse alfanumérico.

- Valor Unitário do Alfanumérico Internacional na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Valor unitário do Alfanumérico Internacional, na Unidade de Medida para Fins Estatísticos, expresso em moeda corrente.

- Código da Moeda Utilizada no Pagamento do Alfanumérico Internacional

Código da moeda utilizada no pagamento do alfanumérico internacional para a importação do produto.

- Valor Unitário do Seguro Internacional na Unidade de Medida da Nota Fiscal de Saída

Valor unitário do seguro internacional na importação do produto internado, correspondente à unidade de medida da nota fiscal de saída, expresso na moeda utilizado no pagamento desse seguro.

- Valor Unitário do Seguro Internacional na Unidade de Medida para Fins Estatísticos

Valor unitário do Seguro Internacional, na Unidade de Medida para Fins Estatísticos, expresso em moeda corrente.

- Código da Moeda Utilizada no Pagamento do Seguro Internacional

Código da moeda utilizada no pagamento do seguro internacional para a importação do produto.

3. Conclusão

Conforme exposto acima, a Instrução Normativa 24 de 2001 foi revogada pela Instrução Normativa 242 de 2002. Dessa forma, não há nenhuma orientação na legislação atual (Instrução Normativa 242 de 2002) para indicar a DCRE em informações complementares da Nota Fiscal.

A obrigatoriedade em demonstrar o DCRE na nota fiscal era válida até 01 de Fevereiro de 2003, após essa data a legislação foi revogada e a DCRE e outras informação são demonstradas na DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE INTERNAÇÃO – INDIVIDUAL (anexo I da Instrução Normativa 242 de 2002) via Siscomex.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

4. Informações Complementares

Conforme informações passadas, o DCRE já existe no cadastro dos produtos, porém não há obrigação na legislação atual em demonstra-lo em informações complementares dos produtos na NF-e – Nota Fiscal eletrônica/DANFE.

5. Referencias

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2001/in0242001.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2002/in2422002.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/DCRE/orientacoes.htm>

6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	11/03/2014	1.00	Demonstrar o DCR-E na NF-e emitida na Zona Franca	TIIWGJ